



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 06 de julho de 2.017.



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2017**

Código: M1095295708/430

### **Ofício DA nº 277/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei Complementar nº 04/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa obter autorização legislativa para dar nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

Primeiramente, esta iniciativa tem por finalidade disciplinar questões importantes relativas as construções particulares, no que diz respeito ao passeio público, uma vez que com o transcorrer do tempo e da experiência do dia a dia, os técnicos municipais concluíram que é preciso adequar a aplicação da lei, principalmente em locais mais antigos e consolidados da cidade.

A primeira adequação, portanto, se destina a simplificar a construção do passeio público, uma vez que da redação original do caput do artigo 39 atribuiu-se à Prefeitura a definição do alinhamento predial, no entanto, com o crescimento da cidade e conseqüentemente, da demanda de projetos a serem analisados e aprovados, a equipe municipal não tem como acompanhar, com a brevidade de tempo necessária a realização deste tipo de serviço.

Assim, propõe-se a nova redação ao caput do artigo 39, de forma que seja obedecida a metragem de área prevista na respectiva escritura pública do imóvel, sem descuidar das regras dispostas nos parágrafos do mesmo artigo, quanto as faixas longitudinais do passeio, cujo projeto e construção devem ser acompanhados pelo proprietário e respectivo profissional responsável técnico pela obra.

Outra modificação ao mesmo artigo, diz respeito a inclusão do parágrafo 6º, buscando regularizar outra questão preocupante, quando o lote a ser edificado encontrar-se entre construções já consolidadas, ou seja, já implantadas e estabelecidas, a fim de que o passeio público possa obedecer o alinhamento predial existente.

Essa medida fará com que evitemos recuos em locais já edificados sob a égide da legislação anterior a 2011, os quais criam verdadeiros “nichos” nas calçadas, uma vez que configuram recortes no passeio público, e que infelizmente, podem atentar contra a segurança dos moradores.

Esclarece-se que, em todos os casos, deverá ser garantido no mínimo 1,20 m de faixa livre para o livre trânsito de pedestres, conforme preconiza e recomenda as normas técnicas aplicáveis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Já, no artigo 3º da propositura, propõe-se a supressão do inciso II do caput do artigo 83 da mesma Lei Complementar, que trata de construção de garagens, passando a permitir nos futuros projetos de construção a possibilidade de comunicação desta com compartimentos de permanência prolongada.

Por fim, esclarece-se que a presente matéria foi submetida à análise do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis, sendo aprovada por maioria de votos, nos termos da Resolução nº 006, de 04/07/2017, que segue anexa.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

## RESOLUÇÃO N.º 006, DE 04/07/2017.

**Dispõe sobre Projeto de Lei que tem por objetivo dar nova redação ao caput do artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis, que visa regularizar o alinhamento predial na construção de passeio em lotes situados entre construções consolidadas (edificados antes da edição da referida Lei Complementar);**

O COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – SP, no uso de suas atribuições legais;


Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião ordinária de 04/07/2017;

### **DELIBERA:**

O COMDURB – Assis, após considerar e discutir a solicitação do Executivo Municipal quanto a minuta de projeto de lei que propõe dar nova redação ao caput do artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis, que visa regularizar o alinhamento predial na construção de passeio em lotes situados entre construções consolidadas (edificadas antes da edição da referida Lei Complementar), inclusão do § 6º do artigo 39 e a supressão do inciso II do artigo 83 da referida Lei. **APROVADO** por unanimidade de votos.

Assis, 04 de julho de 2017.



Guilherme Oliveira



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

**Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** O caput do artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 39 - É obrigatória a construção de passeios lindeiros aos lotes que possuam guias e sarjetas nos logradouros com os quais dividem.*

**Art. 2º -** Fica incluído ao artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

*“Art. 39 - .....*  
*.....*

**§ 6º -** *Quando o lote a ser edificado se localizar entre construções consolidadas, para definição do respectivo passeio poderá ser obedecido o alinhamento predial existente, sendo garantida em todos os casos a faixa livre, na forma do inciso II do parágrafo 1º deste artigo.*

**Art. 3º -** Fica suprimido o inciso II, do caput do artigo 83, da Lei Complementar nº 10 de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

**Art. 4º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

